



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

PROJETO DE LEI Nº 2.289, DE 2022

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, para dispensar a regularização do registro da embarcação nos casos de instalação de proteção do motor, eixo e partes móveis, quando executadas ou patrocinadas pelo poder público.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, para dispensar a regularização do registro da embarcação nos casos de instalação de proteção do motor, eixo e partes móveis, quando executadas ou patrocinadas pelo poder público.

Art. 2º O art. 4º-A da Lei nº 9.537, de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º e 5º:

“Art.4ºA.....

.....
§ 4º Os valores arrecadados com as multas aplicadas nos casos de não cumprimento ao disposto no caput serão destinados a financiar a instalação de proteções de motores e eixos, nos termos do regulamento.

§ 5º A instalação de proteção de motores e eixos, quando executada ou patrocinada pelo poder público, poderá ser feita independentemente de habilitação, registro, cadastro ou qualquer outra pendência administrativa relacionada à embarcação.” (NR)

Apresentação: 17/08/2023 12:40:11.807 - CVT
SBT-A 1 CVT => PL 2289/2022

SBT-A n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

§ 6º O disposto no § 5º não exime o proprietário da regularização da habilitação, registro, cadastro ou qualquer pendência administrativa da embarcação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 16 de agosto de 2023.

Deputado CEZINHA DE MADUREIRA
Presidente

Apresentação: 17/08/2023 12:40:11.807 - CVT
SBT-A 1 CVT => PL 2289/2022

SBT-A n.1



* C D 2 2 3 5 5 0 4 5 1 2 3 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cezinha de Madureira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235504512300>